



**CONSÓRCIO PÚBLICO
INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO
TRIÂNGULO MINEIRO - AMVAP
SAÚDE**



**ATA DE REGISTRO DE PREÇO N°
41/2023**

**PREGÃO ELETRÔNICO N° 04/2023
PROCESSO LICITATÓRIO 20/2023**

No dia 20 de Março de 2023, no(a) **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO TRIÂNGULO MINEIRO - AMVAP SAÚDE**, inscrito(a) no CNPJ 18.151.467/0001-06, com sede à AVENIDA ANTÔNIO THOMAZ FERREIRA REZENDE n° 3180 CEP 38402-349 – Uberlândia-MG neste ato legalmente representado por **RENATA CRISTINA SILVA BORGES**, portador do CPF n° **03787896600**, RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: CLIMA CLINICA DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM LTDA. **CNPJ:** 02.396.816/0001-01

Representante: Luciano Martins Messias

Telefone: (34) 3291-3939

Email: adm@clinicaclima.com.br

Endereço: AV MARCOS DE FREITAS COSTA, 170 - DANIEL FONSECA, Uberlândia - MG - 38400-328

Lote:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário: R\$	Valor Total:
12	150,00	SERVIÇO	SERVICO	SERVICO	382,00	R\$57.300,00

Descrição: Raio X contrastado (reed, enema opaco, urografia excretora, uretrocistografia, trânsito intestinal), em Uberlândia

Total: R\$ 57.300,00

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

A validade desta Ata de Registro de Preços é até **20/03/2024**, a contar do dia **20/03/2023**.

1. DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

1.1. O gerenciamento deste instrumento caberá ao AMVAP SAÚDE.

DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

2.1. DA CONVOCAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO:

2.1.1. A critério do AMVAP SAÚDE, obedecida a ordem de classificação, a(s) licitante(s) vencedor(as), cujos preços tenham sido registrados na ARP, será(ão) convocado(s) para assinar o Contrato Administrativo, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação, estando as obrigações assumidas vinculadas à proposta, aos lances, ao edital e à respectiva Ata.

2.1.2. A ARP não obriga o AMVAP SAÚDE a firmar a contratação integral do objeto, podendo também realizar licitação específica para aquisição de um ou mais itens licitados neste procedimento licitatório, obedecida a legislação pertinente, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência.

2.1.3. O AMVAP SAÚDE avaliará o mercado constantemente, promovendo as negociações necessárias ao ajustamento do preço, publicando trimestralmente os preços registrados.

2.1.4. Se o preço inicialmente registrado tornar-se superior ao praticado no mercado, o AMVAP SAÚDE negociará com o(s) fornecedor(es) sua redução. Caso contrário, o(s) signatário(s) da ARP poderá(ão) requerer, por escrito, o cancelamento do registro do seu preço, devendo anexar ao requerimento documentação comprobatória.

2.1.5. Nessa hipótese, ocorrendo o cancelamento, a(s) empresa(s) ficará(ão) exonerado(s) da aplicação de penalidade.

2.1.6. Cancelados os registros, o AMVAP SAÚDE poderá convocar os demais fornecedores, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.1.7. Não havendo êxito nas negociações, o AMVAP SAÚDE procederá à revogação da ARP de Registro de Preços.

2.2. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO:

2.2.1. A contratação dos serviços não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o AMVAP SAÚDE e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da licitante contratada designadas para a execução do objeto contratado, sendo esta a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

2.2.2. O AMVAP SAÚDE reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer serviço em desacordo com o previsto no Edital do processo licitatório que deu origem a esta Ata, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir a contratação nos termos do previsto nos arts. 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/1993, assim como aplicar o disposto no inciso XI do art. 24 da referida norma, sem prejuízo das sanções previstas.

2.2.3. Qualquer tolerância por parte do AMVAP SAÚDE, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo o AMVAP SAÚDE exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

2.3. DA FISCALIZAÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL

2.3.1. O acompanhamento e a fiscalização da contratação, assim como o recebimento e a conferência dos serviços prestados, serão realizados formalmente pelo AMVAP SAÚDE.

2.3.2. O AMVAP SAÚDE atuará como gestor e fiscalizador da execução do objeto contratual.

2.3.3. O AMVAP SAÚDE comunicará à licitante contratada qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, fixando-lhe prazo para corrigi-la.

2.3.4. O AMVAP SAÚDE expedirá relatório de execução dos serviços prestados, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos.

2.3.5. A CONTRATADA é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização do contrato pelo AMVAP SAÚDE, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias pelo setor responsável.

2.3.6. O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da licitante contratada pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes da contratação.

2.3.7. A licitante contratada deverá providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo AMVAP SAÚDE referente às condições firmadas na presente ARP.

2.4. DA RESPONSABILIDADE POR DANOS:

2.4.1. Se qualquer reclamação relacionada ao cumprimento de obrigações definidas como de responsabilidade da licitante contratada for apresentada ou chegar ao conhecimento do AMVAP SAÚDE, este comunicará à licitante contratada, por escrito, para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, a qual ficará obrigada a entregar ao AMVAP SAÚDE a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pela licitante contratada não a eximem das responsabilidades assumidas perante o AMVAP SAÚDE, nos termos desta cláusula.

2.5. DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO:

2.5.1. O AMVAP SAÚDE pagará à licitante contratada, o valor correspondente à execução dos procedimentos médicos efetivamente contratados e realizados.

2.5.2. O valor do procedimento é o descrito nesta Ata de Registro de Preços.

2.5.3. Os pagamentos à licitante contratada serão feitos mensalmente, mediante a efetiva prestação dos serviços, nas condições especificadas no Anexo 01 – Termo de Referência do Edital e ainda deverão ser obedecidos os critérios mencionados nas minutas contratuais.

2.6. DA SUSPENSÃO E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS:

2.6.1. O preço registrado será suspenso nos seguintes casos:

Quando o fornecedor convocado para cumprir o objeto não estiver com sua documentação de habilitação regular, ocasionará a seguinte implicação: suspensão até que se comprove sua regularização, se não for caso de reincidência;

Quando o fornecedor convocado para prestar os serviços não tiver condições de executá-lo parcial ou totalmente, até o limite ao qual se obrigou, ocasionará a seguinte implicação: suspensão de 90 (noventa) dias, contados da data da convocação, se não for caso de reincidência e o fornecedor tiver comunicado ao AMVAP SAÚDE, em tempo hábil, os motivos da sua impossibilidade, permitindo a convocação do fornecedor seguinte.

2.6.2. O preço registrado será cancelado nos seguintes casos:

Quando o fornecedor não cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços, salvo a hipótese de suspensão da alínea “a” do item 2.6.1;

Quando o fornecedor não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, salvo se aceita sua justificativa;

Quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa do contrato decorrente do registro de preços;

Em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços, salvo a hipótese de suspensão das alíneas "a" e "b" do item 2.6.1;

Quando o fornecedor não aceitar reduzir os preços registrados na hipótese em que esses se tornarem superiores aos praticados pelo mercado;

Por razões de interesse público;

Na hipótese de reincidência de fato que tenha dado origem à suspensão;

Se todos os preços forem cancelados, hipótese em que se revogará a ARP.

2.6.3. Pelo fornecedor:

Mediante solicitação por escrito, antes de ser convocado para a assinatura do Contrato Administrativo, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta ARP;

Mediante solicitação por escrito, na ocorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior.

2.6.4. O cancelamento ou suspensão, pelo AMVAP SAÚDE, de preço registrado, será precedido do contraditório e da ampla defesa.

2.6.5. A comunicação do cancelamento de preço registrado será formalizada pelo AMVAP SAÚDE mediante publicação em seu veículo de publicação oficial e em seu sítio oficial, juntando-se comprovante nos autos da ARP.

2.7. DAS MULTAS E PENALIDADES:

2.7.1. A licitante contratada, deixando de entregar documento exigido, apresentando documentação falsa, ensejando o retardamento da execução do objeto, não mantendo a proposta, falhando ou fraudando na execução do contrato, comportando-se de modo inidôneo ou cometendo fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o AMVAP SAÚDE pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e demais cominações legais.

2.7.2. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor global estimado para o contrato por dia de atraso na realização dos procedimentos e/ou se deixar de cumprir qualquer uma das cláusulas do instrumento contratual, até o 10º (décimo) dia.

10% (dez por cento) sobre o valor global estimado para o contrato, na hipótese da licitante contratada, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o AMVAP SAÚDE, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

2.7.3. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo AMVAP SAÚDE. Caso os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela licitante contratada no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da aplicação da sanção.

2.7.4. As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

2.7.5. Fica desde já ajustado que todo e qualquer valor que vier a ser imputado pelo AMVAP SAÚDE à licitante contratada, a título de multa ou penalidade, reveste-se das características de liquidez e certeza, para efeitos de

execução judicial, nos termos do art. 586 do CPC. Reveste-se das mesmas características qualquer obrigação definida nesta ARP e no Termo de Referência do procedimento licitatório como de responsabilidade da licitante contratada e que, por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser paga pelo AMVAP SAÚDE.

2.7.6. Para assegurar o cumprimento de obrigações definidas nesta ARP e no Termo de Referência do procedimento licitatório como de responsabilidade da licitante contratada, o AMVAP SAÚDE poderá reter parcelas de pagamentos ou eventuais créditos de sua titularidade, mediante simples comunicação escrita à licitante contratada, bem como interpor medida judicial cabível.

2.7.7. As multas e penalidades previstas nesta ARP não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a licitante contratada da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao AMVAP SAÚDE por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

-
DAS OBRIGAÇÕES DO AMVAP SAÚDE:

-
3.1. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades.

3.2. Acompanhar a evolução dos preços de mercado através do setor responsável do AMVAP SAÚDE com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ARP, publicando trimestralmente os preços registrados.

3.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas na presente ARP sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da contratada.

3.4. Fornecer todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços contratados.

3.5. Pagar os valores contratados pelos serviços efetivamente prestados no prazo e nas condições contratuais.

DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE CONTRATADA:

4.1. As obrigações das licitantes contratadas são as mencionadas no Anexo 01 – Termo de Referência do Edital e ainda nas minutas contratuais.

DAS IMPUGNAÇÕES AOS PREÇOS REGISTRADOS:

5.1. Impugnação aos preços registrados, em razão de incompatibilidade destes com os preços praticados no mercado, poderá ser interposta por qualquer cidadão, durante a vigência da ARP, e deverá atender aos seguintes requisitos de admissibilidade:

5.1.1. Ser protocolizada no AMVAP SAÚDE, à Av. Antônio Thomaz Ferreira de Rezende, nº 3180, Bairro Distrito Industrial, Uberlândia-MG, CEP 38.402-349, de segunda a sexta-feira, das 8h30 às 11h e das 13h30 às 17h.

5.1.1.1. O AMVAP SAÚDE não se responsabilizará por impugnações endereçadas via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos do mencionado no item acima, e que, por isso, não sejam protocolizadas na vigência da ARP.

5.1.2. Ser dirigida ao Órgão Gerenciador, que, cumpridos os requisitos de admissibilidade, decidirá a respeito, devendo, uma vez comprovada a procedência do pedido, tomar as medidas estabelecidas na legislação vigente.

5.1.2.1. A decisão do responsável pelo Órgão Gerenciador será enviada ao impugnante via e-mail.

5.1.3. Conter o número da ARP a qual se refere, com a descrição do objeto e a identificação do(s) item(s) cujo(s) preço(s) se impugna(m).

5.1.4. Conter o nome completo, a qualificação, cópia do documento de identidade e o endereço do denunciante.

5.1.5. Conter provas da incompatibilidade do preço impugnado, por meio de pesquisa atualizada do mercado.

6. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

6.1. Integram esta Ata o Edital do Processo Licitatório nº 20/2023 - Pregão Eletrônico nº 04/2023 – Registro de Preços, e as propostas das empresas classificadas no certame supranumerado.

6.2. Fica eleito o foro da cidade de Uberlândia-MG, para dirimir quaisquer dúvidas provenientes do presente contrato, que de outra forma não sejam solucionadas, com expressa renúncia das partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

RENATA CRISTINA SILVA BORGES
PRESIDENTE

Assinado de forma digital por:

RENATA CRISTINA SILVA BORGES

03787896600

Dados: 21/03/2023 08:29:24

CLIMA CLINICA DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM LTDA.
02.396.816/0001-01

Assinado de forma digital por:

Luciano Martins Messias

48111015615

Dados: 20/03/2023 16:02:39